

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Pregão Presencial nº 11/2020 Processo nº 61/2020 CONTRATO Nº52/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM – SANTA RITA D'OESTE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31 e o Instituto de Previdência Municipal – IPREM – Santa Rita d'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, CNPJ. 04.952.761/0001-02, representado pelo Sr. Valter Rodrigues, portador da RG. 11.026.711 e do CPF. 046.973.458-27, ambos com endereço na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, CEP. 15780-000, Santa Rita d'Oeste/SP, doravante denominadas simplesmente de "CONTRATANTES", e de outro lado, a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP, CEP.: 06029-900, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 11/2020, Processo nº 61/2020, compromete-se perante as CONTRATANTES, a operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da administração direta dos servidores ativos, inativos, pensionistas, complementos de aposentadorias e pensões da Prefeitura do Município de Santa Rita d'Oeste e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM – Santa Rita d'Oeste, com caráter de exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a seguir:

1.1.1.COM EXCLUSIVIDADE:

1.1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelas CONTRATANTES, que hoje representam **296 (duzentos e noventa e seis) servidores**, lançados em contas salários individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, complementos de aposentadorias e pensões, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com as CONTRATANTES, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, bolsa auxílio ou proventos e pensões denominados, doravante, para

M

Al:



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

efeito deste CONTRATO, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito nas contas correntes das CONTRATANTES.

- 1.2. O objeto contratual mencionado no subitem 1.1 desta Cláusula deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.
- 1.3. O presente CONTRATO terá âmbito nacional, com a garantia de rede composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CONTRATADA.
- 1.4. Fica designada pela CONTRATADA a Agência nº 2261-6, localizada na Avenida São Paulo, Centro, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento às CONTRATANTES, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste CONTRATO.
- 1.5. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: Edital do Pregão Presencial nº 11/2020, Processo nº 61/2020, seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço contratado, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, especialmente as editadas pelo Banco Central do Brasil, à proposta apresentada e ao que consta do ANEXO VII do Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, Processo nº 61/2020.
- 2.2. Das Obrigações da CONTRATADA:
- 2.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por um novo período desde que solicitado e justificado, e aceito pela administração pública.
- 2.2.2. Manter o atendimento aos servidores das CONTRATANTES durante a vigência contratual;
- 2.2.3. Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que as CONTRATANTES disponibilizarão os arquivos necessários à sua operacionalização;
- 2.2.4. Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo VII do Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, Processo nº 61/2020, com a participação das CONTRATANTES;
- 2.2.5. Abrir em nome de cada um dos servidores das CONTRATANTES, uma conta salário, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATADA, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;
- 2.2.6. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, relativa a serviços bancários para as próprias CONTRATANTES para processamento dos créditos dos salários de seus servidores;
- 2.2.7. Realizar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora



4/

Hi.



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste CONTRATO.

- 2.3 Das obrigações das CONTRATANTES:
- 2.3.1. Efetuar os pagamentos dos salários dos servidores, decorrentes da folha de pagamento mensal, através de crédito em conta salário individual aberta em nome destes;
- 2.3.2. Considerando os serviços de caráter exclusivo mencionado no objeto deste CONTRATO, as CONTRATANTES se comprometem a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste CONTRATO, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em contrato específico os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- 2.3.3. As CONTRATANTES assumem integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Terceira;

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA repassará às CONTRATANTES pelo direito de operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da administração direta dos servidores, objeto deste CONTRATO, a importância total líquida de R\$150.10,000 (cento e cinquenta mil e dez reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em contas correntes indicadas pelas CONTRATANTES, a razão de 75,00% para a Prefeitura do Município de Santa Rita d'Oeste e 25,00% para o Instituto de Previdência Municipal – IPREM – Santa Rita d'Oeste. O repasse deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As Receitas provenientes deste Contrato serão contabilizadas como Outras Receitas Patrimoniais, para a Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.







CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

5.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, às CONTRATANTES é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até noventa 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de descontinuidade, até o término de nova licitação e contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA DO ATENDIMENTO

6.1. L'instituição financeira vencedora deverá manter no mínimo atendimento telefônico, internet, aplicativo e correspondente bancário aos usuários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. São aplicáveis pelas CONTRATANTES, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 7.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 15% (quinze por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;
- 7.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto no subitem acima;
- 7.1.6. O atraso no repasse, conforme Cláusula Terceira deste Contrato, implicará em multa de 2% sobre o valor do Contrato, assim como juros de 0,5% ao dia.
- 7.2. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.3. As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.
- 7.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, sejam justificados.
- 7.5. Na hipótese de aplicação de multa imposta pelas CONTRATANTES, é assegurado ao Município e a Instituto de Previdência Municipal IPREM Santa Rita d'Oeste, o direito de optar pela dedução do crédito a ser recebido



7

H:

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

pela CONTRATADA ou se não tiver, inscrever na Dívida Ativa do Município e da Autarquia Municipal.

7.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:
- 8.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato;
- 8.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 8.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.
- 8.1.4. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- 8.1.5. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- 8.1.6. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência das CONTRATANTES.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pelas CONTRATANTES, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações).
- 8.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito das CONTRATANTES em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA NONA DO REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução nº 3424, de 21 de dezembro de 2006 do BACEN e do Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, Processo nº 61/2020 e Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



ff Al:

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1. Considerando-se a forma de pagamento, dispensa-se a prestação de garantia, prevista no Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS

11.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela primeira CONTRATANTE o Sr(o). Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e pela segunda CONTRATANTE o senhor Valter Rodrigues, portador da RG. 11.026.711 e do CPF. 046.973.458-27, pela CONTRATADA os Senhores: Marcos Augusto Hanisch, portador do RG.16.674.934 e do CPF 083.396.038-50 e Rodolfo Delgado, portador do RG.47.162.344-1 e do CPF 394.359.068-26; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.
- E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita d'Oeste, 15 de outubro de 2020.

PELAS CONTRATANTES:

Al.

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Alaor Pasian Prefeito Municipal

Valter Rodrigues

Presidente

Instituto de Previdência Municipal - IPREM - Santa Rita d'Oeste

PELA CONTRATADA:

Marcos Augusto Hanisch

RG.16.674.934

CRF 083.396.038-50

Rodolfo Delgado RG.47.1/6/2.34/4-1 CPF 394/.359.068-26

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ANGELO VITORIANO

RG, 17,869.910 -X SSP/SP //

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA RG. 25.213.305-5 SSP/SP

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO Nº (DE ORIGEM):052/2020

OBJETO: CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM – SANTA RITA D'OESTE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) EDEMILSON SILVA GOMES OAB/SP n°. 116258

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

11 9

H.

#### SANTA RITA D'OESTE, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

#### **GESTOR**| **DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,

Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadpeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura:\_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**:

Nome: ALAOR PASIAN Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d´Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura:

Nome: Valter Rodrigues Cargo: PRESIDENTE

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/03/1963

Endereço residencial completo: Rua Rinaldo Franzoti, nº604, centro, cidade de

santa rita d'oeste/sp, cep:15.780-000.

E-mail institucional: contato@ipremsantaritadoeste.sp.gov.br E-mail pessoal: contato@ipremsantaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Augusto Hanisch

RG.16.674.934 CPF 083.396.038-50 Cargo: Bancário

1

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Data de Nascimento: 29/12/1968

Endereço residencial completo: RUA Altino Ferreira das Neves, nº1623, Jardim

Morumbi, cidade Santa Fé do Sul/SP, CEP:15.780-000 E-mail institucional: notificações@bradesco.com.br E-mail pessoal: marcos.a.hanisch@bradesco.com.br

Telefone (s): 17-99726-4102

Assinatura:

Nome: Rodolfo Delgado

RG.47.162.344-1 CPF 394.359.068-26 Cargo: Bancário

Data de Nascimento: 28/01/1991

Endereço residencial completo: Rua Gênova, nº44, Jardim Itália, cidade de

Santa Fé do Sul/SP, CEP:15.775-000

E-mail institucional: notificações@bradesco.com.br E-mail pessoal: rodolfo.delgado@bradesco.com.br

Telefone (s): 17-98135-3544

Assinatura:

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.